



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 06/2009-PGE

Disciplina a requisição e promoção de diligências processuais instrutórias.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o exercício do dever-poder de requisição de documentos e informações inerente às funções do cargo de Procurador do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de instrução de processos para a devida manifestação ou atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o rol de prerrogativas funcionais deferidas aos Procuradores do Estado no art. 38 da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que elementos de fato e de direito, além de outras informações que se fizerem necessárias, poderão ser requisitadas por Procurador do Estado, com preferência de atendimento e dentro de prazo assinalado, sob pena de responsabilidade (art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006);

CONSIDERANDO que é dever da autoridade administrativa remeter à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da intimação, ou antes, se o prazo menor ou a urgência assim o exigir, o mandado, assim como indicações e elementos, de fato e de direito, necessários à defesa dos direitos ou interesses do Estado (Art. 43, caput, da Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006);

CONSIDERANDO que, especificamente em processo de mandado de segurança, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, as autoridades administrativas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da medida liminar, remeterão ao órgão a que se acham subordinadas e à Procuradoria-Geral do Estado cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia Goiás, Fone (62) 3201-6100.
CEP: 74.003-010 – www.pge.go.gov.br



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público atender, com preterição de qualquer outro serviço, as requisições para a defesa do Estado (art. 294, inciso XII, “a”, da Lei n. 10.460/88;

CONSIDERANDO que o descumprimento ou retardamento da diligência requisitada pode caracterizar falta grave punível com pena de suspensão (art. 315, § 1º, c/c 303, inciso XXX, ambos da Lei n. 10.460/88);

CONSIDERANDO a conveniência de fixar prazos razoáveis para o atendimento das diligências requisitadas pela Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de controle do atendimento das diligências requisitadas pelo Procurador do Estado responsável pelo processo;

RESOLVE:

Art. 1º. A requisição ou promoção de diligência necessária à formação de sua convicção ou conveniente para a devida instrução do processo constituem prerrogativas do cargo de Procurador do Estado fundadas nos arts. 38, incisos II, III e IV, e 43, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n. 58, de 04 de julho de 2006.

Parágrafo único. A prerrogativa mencionada decorre do dever de cumprimento das atribuições funcionais constitucionais do cargo de Procurador do Estado, consistentes na promoção da representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Goiás, previstas no art. 132 da Constituição da República, no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses, previstas no art. 118, parágrafo único, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º. A diligência instrutória poderá ser requisitada por intermédio de ofício, despacho nos autos, ou empreendida mediante visita em repartição pública do Estado para acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Parágrafo único. A promoção de diligência mediante ingresso em repartição pública deverá ser precedida de agendamento com o servidor responsável pela unidade.

Art. 3º. A requisição ou promoção de diligência independe de apreciação, quanto à conveniência ou oportunidade, ou mesmo de autorização, do Procurador-Chefe ou do Procurador-Geral do Estado, conforme se extrai do exame da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Art. 4º. Além de outras informações recomendadas pelo caso, a requisição deverá conter:

- I – a autoridade a quem é dirigida, bem como o cargo que ocupa;
- II – o número do processo a que se refere, caso a diligência não seja requisitada por despacho nos próprios autos;
- III – fundamentos legal e constitucional do poder requisitório;
- IV – o conteúdo preciso da diligência requisitada (informações e documentos);
- V – prazo razoável para atendimento, não inferior a 10 dias, salvo se houver prazo judicial;
- VI – nome da autoridade requisitante e unidade de atuação.

Art. 5º. Os ofícios e despachos requisitórios deverão ter numeração própria, ser arquivados em cada unidade da Procuradoria-Geral do Estado e ser identificados pela seguinte denominação “OFÍCIO REQUISITÓRIO (sigla da especializada de origem em letra maiúscula) n.º /ANO” e “DESPACHO REQUISITÓRIO (sigla da especializada de origem em letra maiúscula) n.º /ANO”.

Parágrafo único. O chefe de cada unidade deverá atribuir a servidor de sua secretaria a responsabilidade pelo arquivamento dos ofícios e despachos requisitórios e o controle do cumprimento do prazo assinalado para resposta.

Art. 6º. Em caso de desatendimento de diligência requisitada, impedimento de visita a repartição pública ou descumprimento dos prazos previstos nos arts. 43, *caput*, da Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006 e 9º da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, com prejuízo da representação do Estado em juízo, é dever do Procurador do Estado responsável pelo processo, nos termos do art. 294, inciso X, da Lei n.º 10.460/88, representar à autoridade hierárquica competente a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em Goiânia,
de setembro de 2009.

Anderson Máximo de Holanda
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia Goiás, Fone (62) 3201-6100.
CEP: 74.003-010 – www.pge.go.gov.br